



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO COREN/SC

#### CAPÍTULO I - FINALIDADE

**Art. 1º** - As Câmaras Técnicas constituem-se em estrutura permanente de natureza consultiva, opinativa, normativa, educativa, analítica e de assessoramento em questões relativas ao exercício ético-profissional nas áreas de assistência, de ensino, da pesquisa, gestão e legislação em Enfermagem e está diretamente vinculada à Diretoria do Coren/SC.

**Art. 2º** - As Câmaras Técnicas do Coren/SC reger-se-ão por esse regimento próprio, no qual estão disciplinadas suas atividades específicas, cumprindo-lhes zelar pelo livre exercício da Enfermagem, pela dignidade e independência do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

#### CAPÍTULO II - COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - As Câmaras Técnicas serão constituídas por enfermeiros especialistas e/ou expertise em áreas específica e tem como finalidade atender as demandas do Coren/SC no que diz respeito aos questionamentos advindos dos profissionais e de instituições em decorrência do exercício profissional da Enfermagem no Estado de Santa Catarina.

**Art. 4º** - O Coren/SC será composto das seguintes Câmaras Técnicas que se constituirão em órgãos permanentes que contarão com um coordenador e quatro membros e estarão subordinadas a Coordenação da Câmara Técnica.

- I. Câmara Técnica de Atenção Básica;
- II. Câmara Técnica de Média e Alta Complexidade;
- III. Câmara Técnica de Educação e Legislação Profissional;
- IV. Câmara Técnica da Saúde da Mulher e do Recém Nascido.

**Art. 5º** - Além das Câmaras previstas neste Regimento, a criação ou supressão de outras poderão ocorrer a qualquer tempo, mediante deliberação do Plenário do Coren/SC.

**Art. 6º** - As Câmaras Técnicas atuarão sob a Coordenação Geral de um Enfermeiro designado pela Presidência do Coren/SC.

**Art. 7º** - A coordenação de cada Câmara Técnica será exercida por Enfermeiro, com especialidade ou experiência na área de conhecimento, designado pela Presidência do Coren/SC.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES

**Art. 8º** – Cada Câmara Técnica realizará reuniões ordinárias, uma vez ao mês, e extraordinárias, a qualquer tempo, sob convocação da Coordenação da Câmara ou da Coordenação Geral das Câmaras.

**Parágrafo único** – As reuniões extraordinárias deverão ser informadas à Coordenação Geral das Câmaras, com antecedência de 24 horas e com a pauta específica.

**Art. 9º** – As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ocorrer com a presença da maioria absoluta de seus membros efetivos, mediante registro de lista de presença.

**Parágrafo Único** - Os membros das Câmaras Técnicas desempenharão suas funções presencialmente ou virtualmente em locais indicados pelo Coren/SC.

**Art. 10** – Os trabalhos realizados nas reuniões constarão de atas aprovadas pelos membros presentes no ato da leitura e encaminhadas à Coordenação Geral das Câmaras Técnicas, no prazo máximo de 48 horas após aprovação.

**Art. 11** - A Secretaria das respectivas Câmaras Técnicas será exercida por um dos membros, escolhido por seus pares em sua primeira reunião de trabalho.

### CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

#### Seção I - Da Coordenação Geral das Câmaras Técnicas

**Art. 12** - São competências da Coordenação Geral das Câmaras Técnicas:

I. Promover a interação dos trabalhos das Câmaras Técnicas com a Diretoria e o Plenário do Coren/SC

II. Encaminhar às Coordenações das Câmaras, as respectivas demandas;

III. Receber dos Coordenadores das Câmaras Técnicas:

- a) os cronogramas anuais das reuniões ordinárias;
- b) a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) o planejamento anual;
- d) as atas das reuniões;
- e) o relatório de atividades dos membros das Câmaras;
- f) o resultado do trabalho das câmaras;
- g) o relatório anual de atividades.

IV. Indicar os membros das Câmaras Técnicas;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- V. Promover reuniões com a Coordenação do Departamento de Fiscalização, Comissão de Ética, Coordenações e Secretarias das Câmaras Técnicas;
- VI. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário do Coren/SC;
- VII. Apresentar relatório anual de atividades à Diretoria do Coren/SC;
- VIII. Promover evento anual para avaliação do trabalho das Câmaras e de planejamento das atividades do ano subsequente.
- IX. Organizar Pareceres e Respostas Técnicas nas áreas específicas respeitando as diretrizes da Câmara Técnica do Coren/SC.
- X. Elaborar e divulgar matérias específicas solicitadas pelo Plenário do Coren/SC.
- XI. Participar de atividades das áreas específicas, organizadas pelo Coren/SC ou pelo Cofen.
- XII. Garantir Respostas e Pareceres Técnicos fidedignos na área específica, respeitando as diretrizes das Câmaras Técnicas do Coren/SC.
- XIII. Acompanhar a fiscalização em instituições de saúde em áreas pertinentes.
- XIV. Auxiliar na elaboração do relatório de fiscalização em instituições de saúde em áreas pertinentes.
- XV. Convidar *experts* em áreas específicas para colaborar na elaboração de Pareceres e Respostas Técnicas e nas atividades de fiscalização de instituições de saúde quando necessário.
- XVI. Contribuir para a melhoria da qualidade da assistência de Enfermagem.

### Seção II - Das Câmaras Técnicas

#### **Art. 13** - São competências das Câmaras Técnicas:

- I. Identificar temas relevantes da área de atuação profissional da Câmara Técnica, analisar e emitir os correspondentes pareceres ou respostas técnicas.
- II. Elaborar o planejamento anual das atividades e cronograma anual de reuniões ordinárias a serem desenvolvidas pela respectiva Câmara.
- III. Emitir parecer técnico relativo a assuntos concernentes à área de atuação profissional, quando solicitado pela Coordenação Geral das Câmaras Técnicas.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- IV. Assessorar o Coren/SC sobre assuntos normativos relativos ao exercício da enfermagem.
- V. Desenvolver pesquisa envolvendo os serviços a partir dos problemas identificados na prática, tendo como referência o diagnóstico do Departamento de Fiscalização e da Comissão de Ética do Coren/SC.
- VI. Propor a realização de capacitação e colaborar nos eventos técnicos, científicos, culturais e sociais, promovidos pelo Coren/SC.
- VII. Colaborar na proposição e elaboração de trabalhos científicos para publicação e/ou apresentação nos veículos de divulgação científica.
- VIII. Contribuir para a atualização do Banco de Dados do Coren/SC relativos às Leis, Resoluções, Pareceres, Jurisprudência e acervo de interesse da respectiva Câmara Técnica.
- IX. Encaminhar à Coordenação da Câmara Técnica do Coren/SC os Pareceres e Respostas Técnicas depois de elaborados, para sua aprovação e os devidos encaminhamentos.
- X. Os Pareceres Técnicos (PT) elaborados pelas respectivas Câmaras Técnicas seguirão os trâmites especificados no fluxograma da Câmara Técnica do Coren/SC e serão deliberados e aprovados pelo Plenário do Coren/SC.
- XI. As Respostas Técnicas (RT) elaboradas pelas respectivas Câmaras Técnicas seguirão os trâmites especificados no fluxograma da Câmara Técnica do Coren/SC e serão deliberados e aprovados pela Diretoria do Coren/SC.

### CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** - Será passível de substituição o membro da Câmara Técnica que, durante o ano civil, faltar a três reuniões sem justificativa.

**Art. 15** – Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral das Câmaras e, em situações excepcionais, pela Presidência ou Plenário do Coren/SC.

**Art. 16** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Plenário do Coren/SC.

30 de Novembro de 2016

**Aprovado pela Decisão Coren/SC nº 013/2016 e homologado pelo Plenário do Coren/SC em sua 548ª Reunião Ordinária**